



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 25/91

Súmula: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar Despesas de desapropriação do imóvel onde se acha construído o Terminal Rodoviário, abre Crédito Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder pagamento de despesas de desapropriação do imóvel onde se acha edificado o TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, na ação de Desapropriação do processo nº 126/90, desta Comarca, movido pelo município de Jundiá do Sul, contra OMAR CHAMMA e outros.

Artigo 2º - Para as despesas da presente Lei, fica aberta um crédito especial no valor de Cr\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), e com a seguinte classificação orçamentária:

05 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
16885321.19 Desapropriação p/Construção de Terminal Rodoviário  
4110.00 Obras e Instalações  
0705 - Desapropriação p/Construção de Terminal Rodoviário .....Cr\$ 500.000,00

Artigo 3º - Servirá como recursos as despesas da presente lei, a anulação de idêntica importância, na seguinte dotação do atual orçamento, a saber:

05 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
16885341.05 - Construção de Pontes e Bueiros  
4110.00 - 650 - Obras e Instalações .....Cr\$ 500.000,00

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 24 de Agosto de 1991

Valter Abras  
Prefeito Municipal